



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1290/2025
(à MPV 1290/2025)**

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º-1. A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

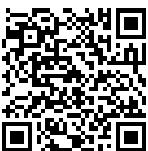
‘Art. 20..... XXIII - para pagamento de dívida própria devidamente constituída com o poder público ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, de natureza privada’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Permitir o saque do FGTS para pagamento de dívidas é uma medida essencial para dar aos trabalhadores maior controle sobre sua própria vida financeira e reduzir o endividamento da população. Atualmente, milhões de brasileiros enfrentam dificuldades para quitar compromissos financeiros, muitas vezes recorrendo a empréstimos com juros elevados, como os do cartão de crédito e cheque especial, que podem levar a um ciclo de endividamento ainda mais grave.

O FGTS é um recurso do próprio trabalhador, e mantê-lo indisponível enquanto ele enfrenta dificuldades financeiras acaba sendo prejudicial. Ao liberar o saque para pagamento de dívidas, o governo possibilita que mais pessoas regularizem sua situação, evitem a negativação do nome e



recuperem o poder de compra, o que também beneficia a economia como um todo.

Além disso, a inadimplência impacta diretamente a qualidade de vida dos trabalhadores, dificultando o acesso a crédito, aluguel de imóveis e até oportunidades de emprego. Com a possibilidade de quitar suas dívidas utilizando o FGTS, os trabalhadores podem reequilibrar suas finanças e planejar um futuro mais estável.

Portanto, permitir o saque do FGTS para pagamento de dívidas não apenas favorece o trabalhador, mas também fortalece a economia, reduzindo a inadimplência, estimulando o consumo e promovendo maior estabilidade financeira para milhões de brasileiros.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

**Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259191043600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



LexEdit
* C D 2 5 9 1 9 1 0 4 3 6 0 0 *